



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
(AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO)



LEI N.º 1101, DE 21 DE JUNHO DE 2005.

"INSTITUI NO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE O DIREITO DA MULHER EM TER A PRESENÇA DE ACOMPANHANTE QUE ELA ELEJA SEM RESTRIÇÕES DURANTE O PRÉ-NATAL, PRÉ-PARTO E PARTO."

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste – RO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Ouro Preto do Oeste o direito da mulher em ter um acompanhante de sua escolha durante o pré-natal, pré-parto e parto, por ser essa uma forma de humanizar o nascimento e parto no Município, auxiliando na diminuição na mortalidade materna.

Parágrafo único. O Executivo Municipal incentivará a adoção dessa medida como ampliação do pré-natal humanizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Estarão incluída nesse sistema, todos os hospitais e maternidades que atendam ao Sistema Único de Saúde.

Art. 3º A mulher deverá ser informada sobre esse direito no pré-natal, e na entrada para internação quando do parto.

Art. 4º Por ser um direito, a mulher poderá também recusar o acompanhante.

Art. 5º Cabe às instituições de Saúde estimular a equipe multiprofissional a ter atitude coerentes possibilitando a presença de um acompanhante que confira a mulher suporte emocional durante o processo de gestação, pré-parto e parto, estimulando assim o relacionamento precoce entre mãe-filho-pai e/ou família.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por verbas próprias da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste, em 21 de junho de 2005, 116º da República.

IRANDIR OLIVEIRA SOUZA
PREFEITO

ESTADO DE MATO GROSSO DO OESTE
MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PROJETO DE LEI N° 1357 / 2005

ARTIGO ÚNICO - ESTA LEI MUNICIPAL REGULAMENTA A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, COM BASE NA LEI FEDERAL N° 9.036, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1995, E NO DECRETO FEDERAL N° 2.144, DE 20 DE JANEIRO DE 1996, QUE ESTABELECE AS BASES DA POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

ARTIGO ÚNICO - ESTA LEI MUNICIPAL REGULAMENTA A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, COM BASE NA LEI FEDERAL N° 9.036, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1995, E NO DECRETO FEDERAL N° 2.144, DE 20 DE JANEIRO DE 1996, QUE ESTABELECE AS BASES DA POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

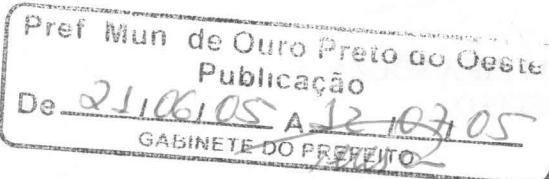
ARTIGO ÚNICO - ESTA LEI MUNICIPAL REGULAMENTA A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, COM BASE NA LEI FEDERAL N° 9.036, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1995, E NO DECRETO FEDERAL N° 2.144, DE 20 DE JANEIRO DE 1996, QUE ESTABELECE AS BASES DA POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

ARTIGO ÚNICO - ESTA LEI MUNICIPAL REGULAMENTA A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, COM BASE NA LEI FEDERAL N° 9.036, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1995, E NO DECRETO FEDERAL N° 2.144, DE 20 DE JANEIRO DE 1996, QUE ESTABELECE AS BASES DA POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

ARTIGO ÚNICO - ESTA LEI MUNICIPAL REGULAMENTA A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, COM BASE NA LEI FEDERAL N° 9.036, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1995, E NO DECRETO FEDERAL N° 2.144, DE 20 DE JANEIRO DE 1996, QUE ESTABELECE AS BASES DA POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

ARTIGO ÚNICO - ESTA LEI MUNICIPAL REGULAMENTA A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, COM BASE NA LEI FEDERAL N° 9.036, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1995, E NO DECRETO FEDERAL N° 2.144, DE 20 DE JANEIRO DE 1996, QUE ESTABELECE AS BASES DA POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

ARTIGO ÚNICO - ESTA LEI MUNICIPAL REGULAMENTA A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, COM BASE NA LEI FEDERAL N° 9.036, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1995, E NO DECRETO FEDERAL N° 2.144, DE 20 DE JANEIRO DE 1996, QUE ESTABELECE AS BASES DA POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.



Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Publicação nº 1357 /

De 22/06/05 a 01/07

Layza G. Fernandes Barbosa
Divisão Prot. Arquivo Geral Publicação
Port. 074/GP/CMOPO/RO

Ao Gabinete Presidente.



Segue o presente processo autuado nesta seção através dos documentos em anexo para providências necessárias.

Em: 22/06/05.


Layza Gabriela Fernandes Barbosa
Div. de Protocolo e Publicação
Port. 074/05/CMOPO/RO

'A SAI/CMOPO;

SEGUE O PRESENTE PARA CONFERÊNCIA COM O
P. L. ORIGINAL.

Em, 23.06.05





Ao Protocolo:

Segue a Lei nº 1.101/05 já conferido com o Projeto de Lei nº
407/05 de 07/04/05, para arquivo.

Em 24/06/05.


Maria Araújo de O. Almeida
Secretaria Administrativa e Legislativa
Port. 068/GP/CMOPO/RO